

TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.995.430/0001 – 52, com sede a Avenida Manoel Ribas, nº 620 de Itapejara D'Oeste, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do R. G. nº 5.735.934-0, inscrito no CPF sob o nº 810.108.939-04, doravante denominado **PERMITENTE**, e o “**Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Itapejara D' Oeste/Pr – SINTRAF**”, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 308, centro do município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 13.766.086/0001-00 neste ato, representada pelo Senhor **Antônio Edson de Azeredo**, portador do CPF 864.947.759-34, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolve celebrar o presente comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE cede ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário e para uso exclusivo deste, sendo o seguinte:

- “Um Veículo VW/GOL 1.0, Placa AOM-2943, de cor branca, ano 2006/2007, chassi nº 9BWCA05W97T063426, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste, Pr”;
- “Uma Motocicleta Honda/NXR 150 BROS KS, Placa APV-4296, de cor vermelha, ano 2008/2008, chassi nº 9C2KD03208R015644, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste, Pr”;

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

A finalidade específica da Permissão gratuita de Uso do veículo e da motocicleta descritos na clausula anterior serão para utilização da direção geral e funcionários do SINTRAF, para exercer as atividades executadas pelo sindicato, entre elas, o acompanhamento e a operacionalização do PNHR (Programa Nacional de Habitação Rural), da Agricultura Familiar, Assistência Técnica aos agricultores familiares associados, acompanhamento e encaminhamento dos segurados especiais da previdência social associados e não associados, desenvolvimento de projetos de proteção de fontes de água, serviços diários que necessitam de locomoção veicular, viagens para treinamentos e reuniões e demais usos pertinentes e relacionados aos serviços executados pelo Sindicato no Município, conforme prevê o Estatuto Social e Regimento Interno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA PERMISSIONÁRIA:

- a) Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso dos bens dado em permissão de uso, será de inteira responsabilidade da Permissionária.
- b) Arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo dos veículos recebidos, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que títulos vierem.
- c) Fazer a manutenção e reparação dos veículos ora cedidos em Comodato, devendo obrigatoriamente ser efetuada por conta da Permissionária.
- d) Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo renovação a Permissionária deverá restituir os bens cedidos nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- e) A concessão temporária de uso aprovada por esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento pelo Município, sem prévia, comunicação, caso a Permissionária desvie o bem da finalidade prevista e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de rescisão pura e simples.
- f) Fica estabelecido que a Permissionária elabore anualmente um relatório sucinto das atividades e ocorrências havidas com os veículos, que será enviado ao Departamento Municipal de Administração.
- g) A Permissionária deverá contratar seguro dos bens descritos na Clausula Primeira, com clausula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente permissão de uso é pelo prazo de **10 (dez) anos** conforme a **Lei Municipal nº 1611/2015 de 01.12.2015** a contar da data da assinatura do presente termo, ou enquanto esse Termo estiver ativo, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

Parágrafo Único – A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar ao **PERMITENTE**, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A Permissão de uso é a título gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

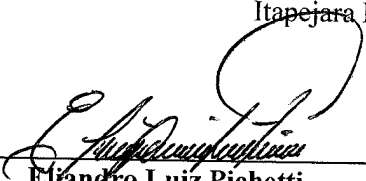
O descumprimento de qualquer das cláusulas, em toda ou em parte, do desvio de objeto ou finalidade ensejará na rescisão do presente, obrigando-se a concessionária na devolução dos bens recebidos em seção de uso, sendo que esta manifestação deve ser expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

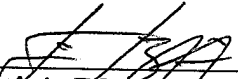
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco para dirimir dúvidas ou demandas judiciais.

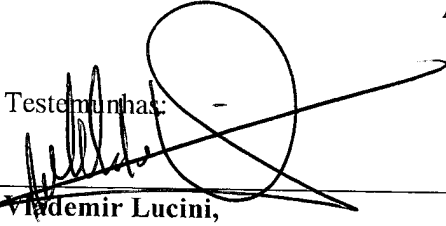
E, assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Itapejara D'Oeste, 10 de dezembro de 2015.


Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal


Antônio Edson de Azeredo
Presidente SINTRAF

Testemunhas:


Ademir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração.
CPF nº 628.773.569-49

Nome: _____

CPF nº _____